



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Anfiteatro Pôr do Sol, inaugurado em 13 de maio do ano 2000, é uma obra cultural de dar inveja a outras grandes cidades brasileiras. Situado na orla do nosso Guaíba, totalmente aberto, sua própria natureza possibilita a acomodação de um grande público de forma harmoniosa e em sintonia com o meio ambiente natural.

É também resultado de uma obra de engenharia política e de parceria entre o poder público e o privado. Elaborado e projetado na época em que a gestão pública tinha planejamento e projetos disponíveis para execução, a Secretaria Municipal de Cultura projetou o anfiteatro e o ofertou para uma grande empresa de comunicação que à época pretendia construir um equipamento público para deixar como legado à cidade no ano simbólico de seu aniversário. Assim surgiu a parceria entre o Poder Público, por meio do então Prefeito Raul Pont, e a RBS, que construiu o Anfiteatro Pôr do Sol como forma de presente à nossa Cidade. Um equipamento, embora construído pela iniciativa privada, totalmente público para a sociedade porto-alegrense. Boa época de parcerias que preservavam o interesse público e davam visibilidade à nossa iniciativa privada disposta a colaborar e a participar da nossa Cidade.

Naquele 13 de maio, finalzinho da tarde/noite, a RBS, por meio de seu cerimonial e em comum acordo com a Prefeitura, fez a inauguração oficial e entregou, juntamente com seus convidados, colaboradores e autoridades diversas, o Anfiteatro Pôr do Sol totalmente pronto, com uma grande festa musical, gratuita a todos os espectadores que para lá se dirigiram. Foi uma festa grandiosa.

Daquela data em diante, por um bom tempo, o anfiteatro foi palco de espetáculos grandiosos, tanto públicos como privados. Mais de 70 mil pessoas participaram do show memorável com Zeca Pagodinho, Criolo e outros sambistas, patrocinado por uma empresa privada nacional, totalmente gratuito ao público. Esse e tantos outros de todos os gêneros musicais, de orquestra e de teatro.

O Anfiteatro Pôr do Sol também foi palco de duas edições do Fórum Social Mundial realizado em nossa cidade, com a presença de grandes pensadores e políticos brasileiros e internacionais, em diálogos e debates memoráveis com público acima de 50 mil pessoas presentes.

Portanto, Senhores Pares desta Casa Legislativa, o Anfiteatro Pôr do Sol é um monumento cultural consagrado e querido pela população e pelos fazedores de cultura em nossa cidade e País. É um orgulho ter uma concha acústica e um ambiente livre para múltiplos espetáculos de toda natureza.

Ao nosso ver, merece e deve ser tombado como patrimônio público cultural da nossa querida Porto Alegre e assim preservado, restaurado e recolocado à disposição da cidadania.

É com esse intuito que apresento o presente Projeto de Lei, para o qual solicito sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 232/25

**Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Anfiteatro Pôr do Sol.**

**Art. 1º** Fica tombado como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Anfiteatro Pôr do Sol.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, na forma da Lei, determinará as restrições necessárias à preservação do aspecto histórico-cultural original do patrimônio tombado por esta Lei.

**Parágrafo único.** O órgão competente deverá previamente analisar e aprovar quaisquer obras ou

intervenções a serem realizadas no Anfiteatro Pôr do Sol.

**Art. 3º** Ficam vedadas escavações na área tombada por esta Lei, bem como intervenções, obras ou procedimentos que alterem, modifiquem, removam, inutilizem, danifiquem ou descaracterizem o Anfiteatro Pôr do Sol.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 28/04/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0893638** e o código CRC **D86F11EF**.

**Referência:** Processo nº 021.00072/2025-01

SEI nº 0893638